



CASA DA MOEDA DO BRASIL

EDITAL CMB PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo Administrativo n.º 18750.110009/2023-13)

SEELC – Seção de Editais e Licitações

DEGEC – Departamento de Contratações

DIGES – Diretoria de Gestão



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2024.

(Processo Administrativo n.º 18750.110009/2023-13)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CASA DA MOEDA DO BRASIL, por meio do Departamento de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, pelo modo de disputa aberto**, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como instruções normativas que a regulem, aplicáveis exclusivamente ao procedimento da licitação e no que for compatível com o Regime das Estatais, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Regulamento de Licitações e Contratos da CMB e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 11/07/2024

Horário: 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços diários de transporte, por meio de veículos executivos blindados, com motorista e gestão de manutenção total da frota para utilização da Presidência, Diretoria Executiva e Chefe de Gabinete, bem como outros previamente autorizados pela CMB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.



2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado pela licitante no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular



no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018.

- 3.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.2 Cada representante somente poderá representar uma única licitante na disputa de cada item, lote ou grupo.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados que:
 - I. se enquadrem em alguma das vedações previstas na legislação, especialmente na Lei nº 13.303, de 2016, notadamente em seu artigo 38, bem como na Lei nº 14.133, de 2021, notadamente em seu artigo 14;
 - II. estejam sob falência ou em processo de dissolução;
 - III. estejam em recuperação judicial, salvo se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nºs 8.271/2011 – 2ª câmara e 1201/2020 – Plenário);
 - IV. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CMB;
 - V. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;
 - VI. estejam proibidos de licitar e contratar com a Administração Pública bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos de leis esparsas;
 - VII. possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
 - VIII. estejam organizados sob a forma de consórcio;



- IX. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMB ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.
- 3.4.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá beneficiar-se da condição de optante.
- 3.4.2.1 Na hipótese do subitem anterior deste Edital, uma vez celebrado o instrumento de contratação, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.4.3 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta,



não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ao longo da vigência do instrumento de contratação.

3.4.3.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ao longo da vigência do instrumento de contratação, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4.4 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento de contratação fundamentados na alteração de regime tributário decorrente dos itens 3.4.1.1 e 3.4.2.1 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.

3.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

3.5.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



- 3.5.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.5.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.7 que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 3.5.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às consequências e sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS LANCES

- 4.1 Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 4.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e seguindo-se o modelo do Anexo II, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
 - 4.2.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
 - 4.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
 - 4.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



- 4.2.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.3 Quando da prestação dos serviços, a CMB poderá fornecer alimentação aos empregados da licitante vencedora, em seu restaurante. Para tanto, a licitante, quando da elaboração da proposta, deverá considerar:
- 4.3.1 Valor de cada desjejum = R\$13,68 (treze reais e sessenta e oito centavos);
- 4.3.2 Valor de cada almoço = R\$25,15 (vinte e cinco reais e quinze centavos);
- 4.3.3 Os valores acima são os atualmente praticados pela prestadora de serviço de preparo e distribuição de refeições, sendo que os mesmos poderão ser corrigidos, com base na Cláusula de Repactuação do Contrato celebrado pela CMB para prestação desses serviços;
- 4.3.4 Será descontado da fatura da licitante que for CONTRATADA, o valor correspondente ao número de desjejuns e almoços fornecidos.
- 4.4 O cadastro da proposta no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de erros, omissões ou desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 4.5 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme subitem 4.2 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, no papel timbrado da empresa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, ou entrelinhas, sendo datada e assinada digitalmente (por certificado digital) por seu representante legal ou procurador constituído, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 4.6 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8 Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 Na data e no horário de abertura da sessão pública o sistema a abrirá automaticamente, sem qualquer ingerência do Pregoeiro.
- 5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 Os lances serão ofertados pelo **menor preço unitário (valor total mensal)**, devendo a licitante após a negociação e na contratação apresentar as planilhas de composição de custos unitários do serviço licitado.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer **lance inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.7.1 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
 - 5.7.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
 - 5.7.3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 5.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 5.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10 Para o envio de lances na sessão pública será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
 - 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
 - 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação



automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 5.16 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17 A licitante melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 5.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa “aberto e fechado”.
 - 5.20.1.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 5.21 O Pregoeiro se reserva o direito de excluir as propostas ou os lances simbólicos, irrisórios, de valor zero ou considerados manifestamente inexequível, que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.
 - 5.21.1 Caso não concorde com a exclusão, a Licitante poderá manter sua proposta e eventuais lances e reingressar à fase de disputa.



- 5.21.2 A exclusão do lance não impedirá a continuidade do envio de lances pelos fornecedores.
- 5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.22.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 5.22.2 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida
- 5.23 O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.23.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, em função da complexidade envolvida na preparação e/ou do envio da proposta ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no chat da licitação.
- 5.24 A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME-EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame extrapola o limite máximo de faturamento previsto no art. 3º da Lei complementar nº 123, de 2006.
- 5.24.1 Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio no sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.



- 5.24.2 Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ou, ainda, tenha celebrado no ano-calendário de realização da licitação.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar realizando a verificação de sua conformidade quanto à sua adequação ao objeto, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e seus anexos, e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.1 Será considerada vencedora do certame licitatório a licitante que apresentar o menor preço global resultante da planilha de preços constantes do ANEXO II.
- 6.1.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 6.2 Será desclassificada a proposta:
- 6.2.1 que contenha vício(s) insanável(is);
- 6.2.2 com valor superior ao valor estimado;
- 6.2.3 que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 6.2.4 não apresentarem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou projeto básico, inclusive às relacionadas à marca e/ou modelo, conforme documento Recomendação Técnica ou Justificativa Técnica, assinalados como únicos capazes de atender o objeto do contrato; ou
- 6.2.5 Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro(a).
- 6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



- 6.4 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 6.5 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 6.6 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 6.7 Havendo indícios de inexecuibilidade do(s) valor(es) ofertado(s) ou custo(s) que compõe(m) a proposta, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:
 - 6.7.1 comprovar sua exequibilidade; ou
 - 6.7.2 ajustar o(s) custos(s) orçados(s), apresentando planilha de preço readequada, respeitando, em todo caso, o valor da sua proposta (Acórdão 2.546/2015 – Plenário e 7618/2020 - TCU – 1ª Câmara), com as respectivas justificativas para o(s) ajuste(s) realizado(s).
 - 6.7.2.1 Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do(s) valor(es) e custo(s) ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.
- 6.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
 - 6.8.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado de ofício ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 6.8.3 Para a contagem de prazo de trata o item anterior não será considerado o tempo de eventual suspensão da sessão pública realizada pelo Pregoeiro.



- 6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, inclusive negociando os valores, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 6.11 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, inclusive para a realização de diligências, o Pregoeiro informará a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, a reiniciará mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 6.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro passará à fase de **verificação da habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF;
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.transparenciapublica.gov.br/>);



- 7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.1.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.6 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para o levantamento de conjunto de indício, analisando eventual configuração da tentativa de fraude ou burla ao sancionamento por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.1.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção/impedimento ou declaração de inidoneidade, compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica ou de recursos humanos, identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos, identidade de telefones, e-mail's, contadores e demais informações de contrato, dentre outros.
 - 7.1.6.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro registrará, no *chat*, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e ampla defesa, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
- 7.1.7 Constatada a existência de sanção ou a tentativa de fraude ou burla dos efeitos de sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro (I) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação e (II) relatará o fato à autoridade competente para instauração de procedimento administrativo



específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

7.2 O Pregoeiro poderá consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, conforme disposto no artigo 39 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018 deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação, após solicitação do Pregoeiro:

7.3.1 Habilitação jurídica:

7.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- 7.3.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;
- 7.3.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.3.1.6 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e, quando a atividade assim o exigir, Ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.3.1.7 No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 7.3.1.8 Todos os documentos acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da licitante;
- 7.3.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.2.4 as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

7.3.3 Qualificação econômico-financeira:

- 7.3.3.1 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no **nível da Qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:



7.3.3.1.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.3.1.1.1 A licitante poderá substituir a certidão negativa de recuperação judicial pela certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.3.3.1.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3.1.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

7.3.3.1.2.1.1 sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76: publicados em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação;

7.3.3.1.2.1.2 sociedades de grande porte, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.638/07, deverão seguir as disposições da Lei nº 6.404/76; (vide subitem acima)

7.3.3.1.2.1.3 outras formas societárias: por fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da sede ou domicílio da licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

7.3.3.1.3 Das empresas constituídas no exercício social será exigida a apresentação de fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou de fotocopiado Livro Diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento,



devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.3.3.1.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa LICITANTE.

7.3.3.1.5 Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.3.3.1.6 As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital:-

7.3.3.1.6.1 Em se tratando de licitação para fornecimento de bens para entrega inferior a 30 dias, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

7.3.3.1.7 Poderão ser apresentados balanços intermediários, desde que sua emissão seja autorizada pelo estatuto social da licitante ou decorrer de Lei.

7.3.3.1.8 A comprovação da situação financeira da licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =-----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

7.3.3.1.9 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, quando o resultado de qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), ou Solvência Geral (SG), ou Liquidez Corrente (LC), foi igual ou inferior a 1, deverão comprovar patrimônio líquido com valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7.3.4 Qualificação Técnica

7.3.4.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

7.3.4.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que, na condição de cliente(s) final(is), comprove(m) o fornecimento satisfatório, pela licitante, do objeto da licitação, no momento da habilitação.

7.3.4.1.2 Comprovação de execução do serviço objeto da licitação, com quantitativo mínimo de 50% do número de veículos do(s) item(ns) arrematados, conforme item 4 do ANEXO A.

7.3.4.1.3 O seguinte Registro será exigido para efeito da assinatura do contrato:

7.3.4.1.3.1 Será exigido da licitante detentora da menor proposta, para efeito da assinatura do contrato, comprovação do Certificado de Registro – CR, emitido pelo



Exército Brasileiro, conforme estabelecido na Portaria 013 – Departamento Logístico do Exército Brasileiro, de 19 de agosto de 2002.

7.3.4.1.4 Fica resguardado o direito da **CMB** em efetuar diligências para verificar a veracidade das informações do(s) Atestado(s) apresentado(s).

7.3.4.1.5 A licitante que possuir a declaração de IQF superior ou igual a 90, estará dispensada de apresentar o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica exigido(s), caso exigidos na habilitação.

- 7.4 Os documentos para habilitação na presente licitação serão apresentados via sistema apenas pela licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, após solicitação do Pregoeiro, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período.
- 7.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 7.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos nos subitens acima em função da complexidade envolvida na preparação do envio, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no *chat* da licitação.
- 7.7 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de sua apresentação.
- 7.7.1 Não se enquadram no subitem anterior documentos tais como o Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social e documentos similares, evidentemente pois sua validade se encerra com a emissão de suas respectivas novas versões.
- 7.8 Ao(À) Pregoeiro(a) é reservado o direito de solicitar consulta e emitir os documentos que se encontram disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos via Internet, no decorrer da licitação, para verificar as condições de habilitação das licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



- 7.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.9.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10 Após declarada a licitante vencedora, caso a proposta mais vantajosa tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.10.1 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 7.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, o reinício condicionado a aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 7.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.13.1 Complementação de informações necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou que comprovem condição atendida pela licitante através de documentos não apresentados por equívoco ou falha na juntada, adotando-se o princípio do formalismo moderado;
- 7.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 7.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.
- 7.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de **15 (quinze) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento das propostas, após à habilitação ou inabilitação de licitação e em decorrência de anulação ou revogação da licitação.
- 8.2 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata da Sessão Pública.
- 8.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
- 8.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Quanto o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo do subitem 8.1, sob pena de preclusão.
- 8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



- 8.9 A vista dos autos do processo desta licitação poderá ser solicitada ao pregoeiro, pelo e-mail licitacoes@cmb.gov.br.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente definida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CMB para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO CONTRATO

- 10.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o Instrumento Contratual de forma digital, preferencialmente com certificação ICP-Brasil, podendo ser utilizado o portal de assinatura digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI (<https://assinador.iti.br/assinatura/indez.xhtml>), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.1.1 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela CMB.
- 10.2 O Instrumento Contratual deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 10.3 Como condição de contratação deverão ser apresentadas todas e quaisquer licenças, alvarás e autorizações pertinentes à atividade objeto, bem como, quando for o caso, o respectivo registro do profissional responsável no órgão de classe competente.
- 10.4 O prazo estabelecido para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 10.5 Na assinatura do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital e/ou Termo de Referência/Especificação dos Serviços, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



- 10.6 Na hipótese de a Adjudicatária não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento de contratação, a CMB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após analisada a proposta, feita a negociação e comprovado o atendimento dos requisitos para habilitação e eventuais documentos complementares, assinar o instrumento de contratação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 As regras acerca da garantia de execução do instrumento de contratação são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

12. DA REPACTUAÇÃO

- 12.1 Os critérios de repactuação são os estabelecidos no instrumento de contratação, que segue como parte integrante deste Edital, no Anexo IV.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são aqueles previstos no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO IV.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

- 14.1 As obrigações da CMB são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.



16. DO PAGAMENTO

- 16.1 As regras acerca do pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO IV.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a licitante/adjudicatária que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
 - 17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 17.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 17.1.5 fraudar a licitação;
 - 17.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 17.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, às seguintes sanções:
 - 17.3.1 Advertência;
 - 17.3.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
 - 17.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 17.4 As penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a CMB poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 17.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite da proposta.
- 17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária.
- 17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303, de 2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 17.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



- 17.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de contratação.
- 17.11 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Administração de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.
- 17.11.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º, e 83, § 1º, da Lei 13.303, de 2016.
- 17.12 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até **10 (dez) dias úteis**, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1 Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@cmb.gov.br c/c mmitrano@cmb.gov.br, devendo ser informado no campo “assunto” a modalidade e o número desta licitação (Pregão Eletrônico CMB nº 90040/2024 – [PS Transporte Veículo Blindado] A/C Pregoeira Marcia Mitrano).
- 18.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



- 18.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 19.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.5 A qualquer tempo poderá a CMB negociar com a Licitante, com a finalidade de obtenção de proposta mais vantajosa.
- 19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e à luz do princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse da CMB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 19.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal, prevalecendo os normativos regulamentares da CMB, inclusive este Edital, no que toca à disciplina da fase preparatória da contratação, atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos de envio da documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação.
- 19.8 As limitações operacionais porventura existentes Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG de que trata o Decreto nº 1.094/1994, não vinculam a CMB, podendo ser adotadas medidas para sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.
- 19.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMB.
- 19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12 É vedado à CMB, à licitante e a seus empregados, prepostos e gestores: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.
- 19.13 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casadamoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na



Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.

19.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.casadamoeda.gov.br.

19.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.16.1 ANEXO I – Termo de Referência

19.16.2 ANEXO II – Cláusulas e condições para elaboração da proposta

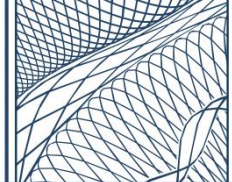
19.16.3 ANEXO III – Minuta de procuração

19.16.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato

Rio de Janeiro, RJ, de de.....

Assinatura da Autoridade Competente

Edital expedido/publicado pela Pregoeira Marcia Freire Mitrano - Matrícula 6724-5



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 18750.110009/2023-13)

1. DO OBJETO

- 1.1. Esta especificação tem por finalidade descrever os serviços diários de Transporte, por meio de Veículos Executivos Blindados, com motorista e gestão de manutenção total da frota para utilização da Presidência, Diretoria Executiva e Chefe de Gabinete, bem como de outros previamente autorizados pela CMB.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência visa o atendimento diário as demandas de serviços da Presidência, Diretoria Executiva e Chefe de Gabinete.

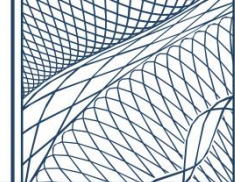
3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 4.1. Não será necessária apresentação de amostras.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1. A Licitante vencedora deverá apresentar a CMB cópia do Certificado de Registro – CR, emitido pelo Exército Brasileiro, conforme estabelecido na Portaria 013 – Departamento Logístico do Exército Brasileiro, de 19 de agosto de 2002 que autorizem a empresa a operar com veículos blindados, conforme descrito do subitem 15.3.

5.1.1. Para efeito de fiscalização no trânsito e/ou blitz, a CONTRATADA deverá manter cópia dos documentos relacionados em todos os veículos.

5.2. A licitante que for CONTRATADA deverá apresentar a CMB, listagem dos veículos que serão utilizados, entendendo-se, por isso, os veículos principais e os reservas, informando placa e ano de fabricação, acompanhados de cópias dos respectivos Certificados de Propriedade, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores ao início da vigência do Instrumento Contratual.

5.2.1 As inclusões de novos veículos e/ou substituições deverão ser informadas por escrito, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, apresentando as informações e documentos descrito no subitem 5.1.

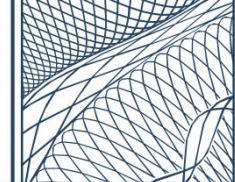
6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

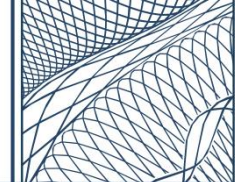
7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



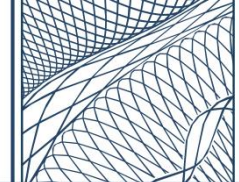
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes do Edital e da Proposta.
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto realizado, para que seja reparado ou corrigido.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.
- 7.6. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



- 8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, se for o caso.
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.9. Enviar os certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens classificados como garantidos pelo fornecedor, na data de entrega do mesmo, quando requeridos nas especificações técnicas de matérias-primas e insumos.
- 8.10. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da CMB que vier a ter acesso.



8.13. A CONTRATADA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedado neste ato, à Contratada, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

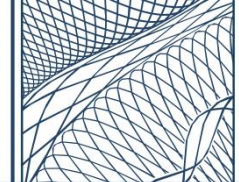
10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303/16, o Superintendente do Departamento de Logística (DELOG) da CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos, de



conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/16.

- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas, irregularidades ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Deverá ser apresentada garantia de execução do contrato, nas condições estabelecidas no instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

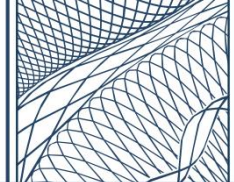
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal.

- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
- 13.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre



o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;

13.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

I. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.

13.3. O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.

13.4. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

13.5. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.

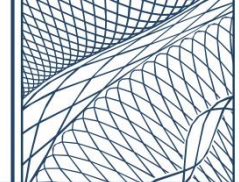
13.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:

13.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade preventiva, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

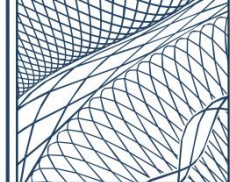
13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.11. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento.

13.11.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem anterior e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

14. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

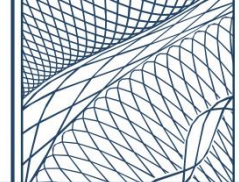


15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que, na condição de cliente(s) final(is), comprove(m) o fornecimento satisfatório, pela licitante, do objeto da licitação, no momento da habilitação.
- 15.2. Comprovação de execução do serviço objeto da licitação, com quantitativo mínimo de 50% do número de veículos do(s) item(ns) arrematados, conforme item 4 do ANEXO A.
- 15.3. O seguinte Registro será exigido para efeito da assinatura do contrato:
- 15.4. Será exigido da licitante detentora da menor proposta, para efeito da assinatura do contrato, comprovação do Certificado de Registro – CR, emitido pelo Exército Brasileiro, conforme estabelecido na Portaria 013 – Departamento Logístico do Exército Brasileiro, de 19 de agosto de 2002.

16. SUMÁRIO DE ANEXOS

ANEXO A: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.



ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ESCOPO DO SERVIÇO

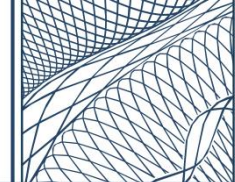
- 1.1. Esta especificação tem por finalidade descrever os serviços diários de Transporte, por meio de Veículos Executivos, com motorista, com gestão de manutenção total da frota para utilização da Presidência, Diretoria Executiva e Chefe de Gabinete, bem como de outros previamente autorizados pela CMB.
- 1.2. Os veículos serão utilizados em trajetos urbanos, nos bairros do Grande Rio e Municípios adjacentes, podendo realizar viagens intermunicipais e interestaduais, de acordo com as necessidades da CMB;
- 1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CMB, profissionais especializados e habilitados para a execução dos serviços descritos acima, além de todas as ferramentas e equipamentos de segurança necessários. A CONTRATADA deverá atender as demandas de todas as instalações do parque fabril da CMB, no distrito industrial de Santa Cruz.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

- 2.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e utilização de equipamentos de segurança por parte de seus funcionários (EPI e EPC).
- 2.2. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer às normas, horários e procedimentos de segurança interna da CMB.

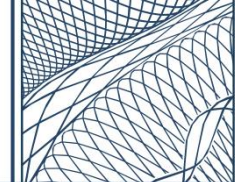
3. DOS VEÍCULOS

- 3.1. Automóvel, tipo executivo, modelo sedan, zero quilômetro (ano de fabricação), com 04 (quatro) portas, dotado de 05 (cinco) lugares para passageiros incluindo o motorista,



vidros elétricos, cilindrada mínima de 2.0 e potência mínima de 150 CV/HP, direção eletroassistida progressiva com transmissão automática, combustível flex (gasolina, etanol, gás natural ou híbrido) original de fábrica, sistema de freio a disco nas 4 (quatro) rodas com freios ABS+EBD, Air Bag duplo frontais e laterais, barras de proteção lateral, ar condicionado digital original de fábrica, kit multimídia com tela touch de LCD, áudio compatível com DVD, CD-R/RW, MP3, USB, rádio AM/FM digital, GPS, câmera de ré, bluetooth, TV digital interligada a tela LCD acoplada a encosto de cabeça do banco do carona, permitindo visibilidade a passageiro no banco traseiro, porta malas com capacidade mínima de 470 litros, película automotiva (insulfilm – G20) nos vidros, obedecendo o que estabelece a Resolução do CONTRAN e demais acessórios de segurança obrigatório de linha de fabricação, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

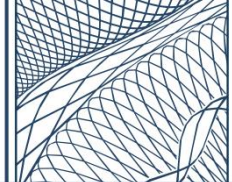
- 3.1.1. Os veículos deverão ser blindados de acordo com as normas técnicas vigentes no País, até o nível de proteção III-A, conforme especificado no art. 2º da Portaria 013 – Departamento Logístico do Exército Brasileiro, de 19 de agosto de 2002 e na tabela do art. 18 do Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R105), inclusive para rodas/pneus, devendo a empresa apresentar em até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato cópia autenticada do Certificado de Registro e Termo de Responsabilidade, o qual comprova que o veículo foi blindado com a autorização do Exército Brasileiro em perfeita regularidade com a legislação.
- 3.2. Os veículos devem ser de cor preta, visando a padronização.
- 3.3. Serão aceitos os veículos que tenham sido adquiridos através de sistema de arrendamento mercantil “Leasing”, ou outra forma de financiamento, onde a Licitante que for Contratada deverá figurar como arrendatária.
- 3.4. Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Estado do Rio de Janeiro, e, obrigatoriamente, ser de propriedade da Licitante que for Contratada, vedados a locação.



- 3.5. Todos os veículos deverão ser dotados de sistema de rastreamento de veículos via satélite, possibilitando a emissão de relatórios de controle e com disponibilidade de acesso para o Gestor Operacional; e equipamento e sistema de identificação automática de veículos (IAV) aceito nas principais praças de pedágio e estacionamentos do Estado do Rio de Janeiro, sendo os custos de mensalidade/anuidade do equipamento de responsabilidade da Licitante que for Contratada.
- 3.6. Todos os veículos, devem ser da mesma fabricante e do mesmo modelo, visando a padronização.
- 3.7. Em caso de impossibilidade de atendimento imediato, a partir da assinatura do contrato, com veículo zero quilômetro, será admitido um prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para a efetiva entrega dos veículos. Neste período, a Licitante que for Contratada fica autorizada a disponibilizar veículo com até 05 (cinco) anos de fabricação, sendo cobrada 75% da diária prevista em contrato de cada veículo nesta condição.
- 3.8. Os veículos deverão ser substituídos por veículos zero quilômetro, de acordo com as especificações acima, a cada 30 (trinta) meses de contrato. Será admitido um prazo de até 60 (sessenta) dias após o prazo acima para a efetiva entrega dos veículos. Neste período, a Licitante que for Contratada fica autorizada a disponibilizar os veículos anteriores sendo cobrada 75% da diária prevista em contrato de cada veículo nesta condição.

4. FREQUÊNCIA, FRANQUIA E QUANTIDADES ESTIMADAS DE VIAGENS DIÁRIAS

Tabela 1 - Frequência, franquias e quantidades estimadas de viagens



Item	Tipo de Veículo	Frequência	Qte. de Viagens	Quantidade de Veículos	Franquia Global Diária estimada
1	Executivo Blindado	Todos os dias	LIVRE	06	900 km
Total do Item				06	900 km

4.1. O salário base dos motoristas deverá ser conforme consta na planilha de custos e formação de preços.

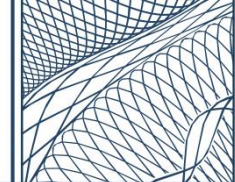
4.2. Entende-se por Franquia Global Diária o compartilhamento da franquia entre os veículos. Em caso de necessidade, eventualmente e sem aviso prévio a quilometragem diária acordada poderá exceder a franquia global diária.

4.2.1. Se, eventualmente, em decorrência da alteração da quilometragem diária percorrida pelos veículos descritos na Tabela 1 fique inferior em mais de 5,0% (cinco por cento), ou superior em mais de 5,0% (cinco por cento) à “Quilometragem Originalmente Percorrida”, a respectiva diferença de quilometragem será ajustada, por abatimento ou acréscimo, mediante instrumento formal específico firmado entre as partes.

4.3. Para fins de controle, a quilometragem e a duração do efetivo serviço, serão contabilizadas a partir do primeiro embarque e encerradas no último desembarque do usuário.

4.4. Para fins de cobrança do valor unitário do “quilômetro excedente”, a Contratada deverá considerar a seguinte fórmula de cálculo:

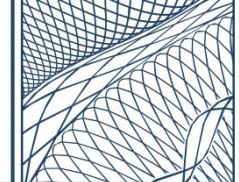
4.4.1. “Quilometro excedente” = “0,35 (zero vírgula trinta e cinco) X (Preço Diário Global / Franquia global diária estimada do tipo de veículo) ”.



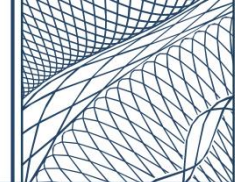
- 4.5. Eventualmente, de acordo com as necessidades da CMB e sem prévio aviso, os serviços objeto desta especificação poderão ocorrer em horário noturno.
- 4.6. Eventualmente, de acordo com as necessidades da CMB e sem prévio aviso, os serviços objeto desta especificação poderão ocorrer aos sábados, domingos e feriados, mantendo-se os preços contratados para os dias úteis.
- 4.7. A licitante que for contratada deverá apresentar à CMB lista dos veículos e seus substitutos, a serem utilizados na execução do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início da vigência do contrato, especificando modelo, placa, ano de fabricação, acompanhados de cópia de seus respectivos Certificados de Propriedade em nome da Licitante que for Contratada. Deverá ser observado o mesmo prazo para os casos de inclusão, exclusão ou substituição de veículos não especificados na referida lista.
- 4.8. A CMB, desde que acordado com a Licitante que for contratada, poderá promover alterações nos quantitativos previstos na Tabela 1 do item 5, em razão de fatos supervenientes de alteração do seu quadro de pessoal, suprimir e/ou alterar em até 25% a frequência de uso dos veículos, procedendo com o consequente ajuste no preço.

5. DOS MOTORISTAS

- 5.1. A licitante que for Contratada deverá comprovar o vínculo empregatício dos motoristas que irão prestar serviço na CMB em seu nome, e deverão estar habilitados pelo DETRAN, dotados de idoneidade, fácil relacionamento com os usuários e boa saúde física e mental, verificada periodicamente, de acordo com a legislação vigente, possuírem Certificado de Curso de Formação de Condutores, de acordo com a Resolução 168 de 14/12/2004 do CONTRAN, e pelo menos 1 ano de experiência.
- 5.1.1. Deverão estarem habilitados pelo DETRAN na categoria “B” ou superior.



- 5.2. Os motoristas que conduzirão os veículos executivos, além dos requisitos elencados no item 5.1, deverão apresentar currículo profissional no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da vigência do contrato, e possuir pelo menos 1 ano de experiência comprovada em atendimento a executivos.
- 5.3. A Licitante que for Contratada deverá apresentar a CMB relação dos motoristas e seus substitutos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do início da vigência do contrato, acompanhados de cópia da identidade, CPF, habilitação, certificado de curso de formação de condutores, comprovante de residência, comprovante de vínculo empregatício e comprovante de experiência dos motoristas.
- 5.3.1. Quando houver necessidade de inclusão ou substituição de motoristas, deverão ser observados todas as condições do item 5.1 antes da data do evento.
- 5.4. A Licitante que for Contratada deverá observar a jornada de trabalho do motorista, obedecendo aos princípios estabelecidos pela Legislação Trabalhista vigente, e, quando couber, aqueles estabelecidos em Acordo Coletivo do Sindicato da Categoria.
- 5.5. Sempre que a jornada diária máxima permitida pela Legislação Trabalhista for ultrapassada, a Licitante que for Contratada deverá substituir o motorista, sem prejuízo dos serviços prestados. Neste caso, poderá ser considerada a eventualidade de utilização de mais de um motorista por veículo, sem que acarrete cobrança adicional.
- 5.6. O pagamento das horas extras dos motoristas, a serviço da CMB e dentro dos limites da Legislação Trabalhista, será ressarcido pela CMB mediante apresentação de relatório comprobatório das horas trabalhadas, bem como as verbas trabalhistas incidentes, tais como: descanso semanal remunerado, adicional de férias, adicional noturno, 1/3 de férias, 13º, FGTS e INSS.
- 5.6.1. Para efeito de ressarcimento de horas extras pela CMB, serão consideradas as horas excedentes às já contempladas pela diária do veículo e motorista.



5.6.2 Para o cálculo das horas extras deverá ser considerado carga horária de 220 horas mensais, bem como os impostos incidentes no pagamento, conforme a Legislação Trabalhista vigente.

5.7. Os motoristas deverão estar uniformizados, padronizados por terno preto, camisa social de manga comprida branca, gravata modelo tradicional, de cor preta e sem estampas, cinto preto, sapato social preto e meias pretas.

5.7.1 O uniforme deverá ser fornecido pela Licitante que for Contratada e deverá estar em perfeito estado de conservação e em condições de uso (limpos e passados), devendo ser substituído sempre que verificado a necessidade ou por solicitação da CMB.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

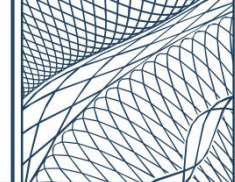
6.1. Os serviços serão realizados no Rio de Janeiro e Grande Rio.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

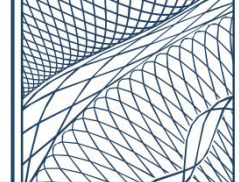
7.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da CMB, informados através da Autorização de Saída de Transporte Executivo (AST) – documento de controle interno destinado à liberação dos veículos Executivo.

7.2. A franquia de quilometragem será contada de acordo com as OST – Ordem de Serviço de Transporte e as AST - Autorização de Saída de Transporte Executivo, emitidas pelo Fiscal do Contrato.

7.3. Os serviços serão executados preferencialmente entre os horários de 06:00 às 22:00 horas, podendo eventualmente, e de acordo com os interesses da CMB, ocorrer em horário noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, sem prévio aviso, mantendo-se os preços contratados.



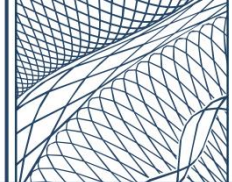
- 7.4. Ao iniciar o trajeto, os profissionais deverão estar com os veículos devidamente limpos, abastecidos com combustível e óleo, pneus calibrados, com todos os itens de segurança veicular, exigidos ou não no Código de Trânsito Brasileiro, não podendo realizar paradas em postos de abastecimento, para não causar impactos nos serviços que estão sendo executados.
- 7.5. A Licitante que for Contratada deverá designar um preposto, com comprovado vínculo empregatício, com plenos poderes de representação e de decisão junto a CMB.
- 7.6. A Licitante que for Contratada deverá disponibilizar, para cada um de seus motoristas, quantia em dinheiro suficiente para cobertura de pequenas despesas emergenciais tais como: abastecimento de combustível, estacionamento, pedágios, ou pequenos reparos no veículo, como furo de pneu.
- 7.7. Os custos incorridos com fornecimento de combustíveis, limpeza, manutenção, multas e demais encargos inerentes à prestação dos serviços serão de responsabilidade da Licitante que for Contratada.
- 7.8. Os veículos deverão ser apresentados sempre em perfeito estado de conservação e condições de uso, cabendo a CMB o direito de solicitar a substituição do mesmo, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, aqueles que julgarem incompatível a prestação de serviço, impedindo o seu início ou a continuidade da viagem, no trajeto de ida e volta.
- 7.9. Nos casos de pane no veículo que impeça o início e/ou continuidade da viagem, a Licitante que for Contratada deverá providenciar a substituição do veículo por outro de mesma especificação, no prazo máximo de 60 minutos, independente da solicitação da CMB.
- 7.10. A CMB se reserva o direito de solicitar a substituição do veículo, no prazo máximo de 60 minutos, sempre que for verificada má conservação e falta de condição de uso, que possa botar em risco a integridade do usuário. O retorno do veículo somente poderá ser feito após a concordância do Fiscal do Contrato.



- 7.11. Os veículos deverão ficar à disposição da CMB, com exclusividade. Em função dos interesses e necessidades da CMB, os veículos utilizados para a prestação dos serviços, poderão permanecer com seus respectivos motoristas, em suas residências, a sua não observância não caberá como justificativa impeditiva de cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.12. As despesas decorrentes de estacionamento e pedágios, utilizados a serviço, serão de responsabilidade da CMB, devendo a Licitante que for Contratada comprovar a despesa mediante apresentação dos recibos de pagamento ou extratos de utilização.
- 7.13. Os usuários, de maneira individual e não previamente, definirão os horários e os locais em que os motoristas deverão se apresentar para a prestação do serviço.
- 7.13.1. Os motoristas deverão se apresentar com antecedência de 15 minutos no local e hora estipulados no subitem 5.7. A não observância acarretará em descumprimento contratual, passível de penalização.
- 7.13.2. O acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o normativo interno aprovado.
- 7.13.3. A CMB se reserva o direito de suspender a utilização dos veículos nos períodos de férias, recesso, viagens e vacância dos membros de sua Diretoria, devendo comunicar a Licitante que for Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Neste caso, não serão cobrados na Nota Fiscal Fatura, o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) dia(s) em que o(s) veículo(s) não foi(ram) utilizado(s).

8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 8.1. A CMB realizará mensalmente a Avaliação de Nível de Serviço (ANS) de forma a aferir o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA. A avaliação da qualidade



técnica será realizada pelo gestor do contrato.

8.2. O período de aferição dos serviços será encerrado na data de emissão da fatura referente aos serviços prestados.

8.3. Em caso de aplicação de glosas, o valor descontado será abatido da fatura referente aos serviços prestados.

8.4. Metodologia de Cálculo

8.4.1. A Nota Geral da Avaliação de Desempenho Técnico dos Serviços será obtida da seguinte forma:

$$\text{NANS} = 100 - \sum pd$$

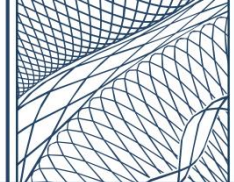
Onde:

- $\sum pd$ = somatório dos pontos descontados

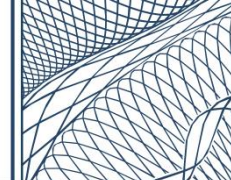
NANS= Nota do Acordo de Nível de Serviço

8.5. Qualificação e pontuação de irregularidades

8.5.1. A CONTRATADA receberá, por e-mail, um relatório contendo o resultado geral do Acordo de Nível de Serviço (ANS) e terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do relatório, para apresentar justificativa sobre as nãoconformidades apontadas. Para fins de quantificação e pontuação, as irregularidades serão classificadas em leve, média e grave, conforme tabela abaixo.



Classificação	Descrição
Irregularidades Leves	
L1	Descumprimento nos horários estabelecidos pela CMB para a jornada de trabalho. (Por ocorrência e Por dia) – 3 pontos
L2	Por não apresentar mensalmente relatórios comprobatórios relacionados a manutenção preventiva dos veículos. (Mensal) – 3 pontos
L3	Por não apresentar periodicamente apólices de seguro válidas, conforme item 8.1. (Por ocorrência e Por mês). – 3 pontos
L4	Deixar de comunicar a CMB qualquer ocorrência havida na execução do contrato. (Por ocorrência) – 3 pontos
L6	Por não atender ao disposto no item 8.4 do Termo de Referência. (Por mês) – 3 pontos
L7	Por não apresentar os veículos em perfeito estado de conservação, limpos e em condições de uso. (Por veículo e Por dia) – 3 pontos
L8	Por não cumprir as normas e determinações estabelecidas pelos Órgãos de Trânsito do Rio de Janeiro (DETRAN, DENATRAN, SEFAZ) e pela legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas em contrato. (Por Registro Anual) – 3 pontos
L9	Deixar de manter preposto qualificado para responder perante a CMB, por dia. (Por ocorrência e Por dia) – 3 pontos
L10	Disponibilizar veículos que não estejam cadastrados na CMB. (Por veículo e Por dia) – 3 pontos
L11	Presença de empregado trajando uniformes sujos e/ou danificados. (Por empregado e Por dia) – 3 pontos



Irregularidades Médias

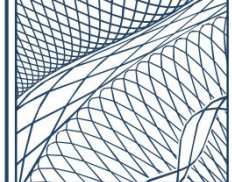
- M1** Por não substituir os veículos incompatíveis à prestação de serviço no prazo de até 60 (sessenta) minutos, impedindo o seu início ou a continuidade da viagem, no trajeto de ida ou volta. (Por ocorrência e Por dia) – 6 pontos
-
- M2** Disponibilizar profissionais sem a qualificação para a prestação dos serviços. (Por ocorrência e Por dia) – 6 pontos
-
- M3** Recusar-se a executar os serviços determinados pelo Fiscal do Contrato. (Por ocorrência e Por dia) – 6 pontos
-
- M4** Por não apresentar a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 8.7 do Termo de Referência. (Por Nota Fiscal) – 6 pontos

Irregularidades Graves

- G1** Utilizar as dependências da CMB para fins diversos do objeto contratado. (Por ocorrência e Por dia) – 10 pontos
-
- G3** Por não realizar a inserção/substituição de veículos zero quilômetro dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estipulado nos itens 4.10 e 4.11. (Por ocorrência e Por mês). – 10 pontos
-
- G4** Em caso de recorrência de mesmo defeito mecânico, com ocorrência superior à 03 (três) vezes em um espaço de tempo inferior a 60 (sessenta) dias a contar do registro da 1ª ocorrência. – 10 pontos

Tabela 2 – Irregularidades e Pontuação do ANS

INTERVALO DE PONTUAÇÃO	GLOSA
100 - 95 PONTOS	SEM GLOSA
94 - 90 PONTOS	2,5%
89 - 85 PONTOS	5,0%



84 - 80 PONTOS	7,5%
ABAIXO DE 80 PONTOS	10,0%

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

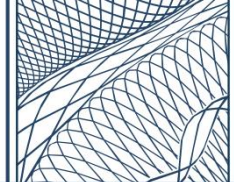
9.1. A Licitante que for Contratada deverá assegurar os veículos com cobertura total (incêndio, roubo e colisão), inclusive de responsabilidade civil contra terceiros, com cobertura de danos pessoais, danos materiais e de passageiros, devendo apresentar cópia da apólice de seguro dos veículos 05 (cinco) dias antes do início da vigência do contrato e sempre que renovada.

9.1.1. A CMB não assumirá qualquer responsabilidade ou ônus advindo de sinistros com os veículos, tenha este ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e/ou custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.2. A Licitante que for Contratada deverá disponibilizar para uso exclusivo de seus empregados, visando apoio ao serviço prestado, aparelho celular com plano 4G, com cobertura em todo Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para a CMB, devendo manter 01 (um) aparelho para utilização na Base Operacional da CMB, visando a comunicação entre o representante designado da CMB com os motoristas e/ou preposto da CONTRATADA.

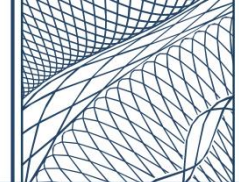
9.3. A Licitante que for Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato e periodicamente de acordo com a legislação vigente, Atestados de Saúde Ocupacional de todos os profissionais que atuam no contrato.

9.4. A Licitante que for Contratada deverá fornecer “Vales/Tickets Refeição” aos motoristas, para utilização quando em serviço externo, cujo valor diário não poderá ser inferior ao estabelecido em Acordo Coletivo do Sindicato da Categoria (Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte de Cargas em geral e



Passageiros do Município do Rio de Janeiro ou outro Município ao qual estejam vinculados).

- 9.5. A Licitante que for Contratada é a única responsável pelos custos de manutenção dos veículos, devendo efetuar manutenção preventiva, todos os meses, e corretiva, sempre que necessário, apresentando os relatórios de manutenção e comprovantes dos serviços feitos junto com a Nota Fiscal/Fatura.
- 9.6. A CMB está situada em local de difícil acesso, não havendo nas proximidades local onde se possa fazer refeições. Assim, a CONTRATADA deverá considerar em seu custo o uso, pelo seu funcionário, do restaurante terceirizado da CMB, que oferece desjejum ao custo atual de R\$ 13,68 e almoço ao custo atual de R\$ 25,15 por refeição, podendo variar conforme reajuste e/ou repactuação sofridos pelo contrato de restaurante da CMB.
- 9.7. A Licitante que for Contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura do mês, cópia da seguinte documentação, referente ao mês anterior ao faturado, sem prejuízo de outras documentações:
- a) Folha de pagamento analítica;
 - b) Relação DEFIP/SEFIP;
 - c) Guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de pagamento;
 - d) Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de pagamento;
 - e) Contracheques assinados pelos empregados;
 - f) Comprovante de concessão de férias e pagamento do respectivo adicional;
 - g) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, entre outros), quando estiver previsto em lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
 - h) Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;



- i) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, no caso de desligamento do empregado;
- j) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes as rescisões contratuais, no caso de desligamento de empregado;
- k) Exame médico demissional, no caso de desligamento de empregado.

9.8. No caso de demissões, a Licitante que for Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e exame médico demissional.

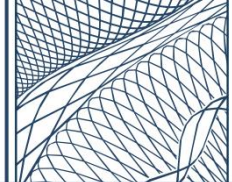
9.9. Por ocasião da obrigatoriedade de utilização do eSocial, os pontos dos itens 8.7 e 8.8 deverão ser substituídos mediante apresentação de documentação equivalente emitida pela plataforma.

9.10. A Licitante que for Contratada deverá cumprir as normas e determinações estabelecidas pelos Órgãos de Trânsito do Rio de Janeiro (DETRAN, DENATRAN, SEFAZ) e pela legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas em contrato.

9.11. A Licitante que for Contratada deverá apresentar, mensalmente junto à fatura, relatório de prestação de serviços, informando nome do motorista, data, tipo de veículo, placa do veículo, descrição do serviço, nome dos passageiros, horário do atendimento (início e fim), distância percorrida do atendimento (início e fim), endereço dos passageiros do atendimento (local de partida e de destino).

9.12. A licitante que for Contratada deverá disponibilizar ao Fiscal do Contrato senha de acesso ao GPS, visando o controle da prestação do serviço.

9.12.1. Deverá ser disponibilizado no sistema de controle de acesso a emissão de relatórios conforme discriminação abaixo:



- a) Rastreamento do percurso realizado;
- b) Quilometragem percorrida;
- c) Velocidade;
- d) Mapa por área;
- e) Outros.

10. GLOSAS / DESCONTOS

10.1. Os descontos incidirão sobre o valor total da fatura referente ao serviço avaliado, seguindo a pontuação descrita na tabela abaixo:

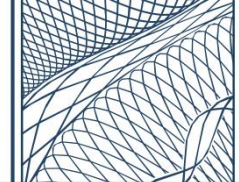
Até 95	Sem descontos
95>NANS> 90	Desconto de 3% no valor da fatura
91>NANS> 85	Desconto de 5% no valor da fatura
86>NANS> 80	Desconto de 10% no valor da fatura
81>NANS	Desconto de 25% no valor da fatura e avaliação quanto à rescisão contratual

Tabela 3 – Aplicação de glosas de acordo com pontuação atribuída ao período aferido

10.2. O Fiscal contratual comunicará formalmente a CONTRATADA, por e-mail, informando as glosas realizadas e seus respectivos motivos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar relação de preços unitários de locação, incluindo a gestão da manutenção total dos veículos, assim como o custo global da contratação.



12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. Este Contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado até o limite máxima de 05 (cinco) anos, havendo interesse a manifestação expressa das partes, por escrito, assim como condições mais vantajosas para a Administração, em obediência ao artigo 71 da Lei 13.303/2016, e suas alterações.

13. REPACTUAÇÃO

13.1. Desde que atendidos os requisitos básicos de qualidade dos serviços conforme estabelecidos no ANEXO A, os preços poderão ser repactuados com periodicidade anual, a contar da data de assinatura do contrato, com base em 90% (noventa por cento) da variação anual do IPCA (calculado e divulgado pelo IBGE), medido entre o último dia do mês imediatamente anterior ao mês de assinatura do contrato, e o último dia do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês de assinatura do contrato, com base na seguinte fórmula:

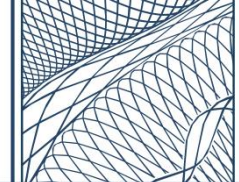
$PCr = PCb \times \{1 + [((Vi-IPCA(n+11)) / (Vi-IPCA(n-1))) - 1] \times 0,9\}$, onde:

PCr = Preço contratado reajustado PCb = Preço Contratual Base

Vi-IPCA(n+11) = Valor no nº índice do IPCA do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês base de assinatura do contrato;

Vi-IPCA(n-1) = Valor do nº índice IPCA do mês imediatamente anterior ao Mês base de assinatura do contrato;

13.2. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



13.3. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

13.4. Compete à CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preço, destinado à CMB, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

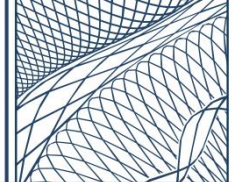
14.2. O pagamento somente será autorizado depois da prestação dos serviços.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

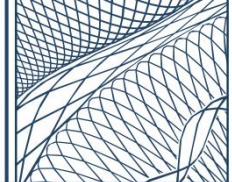
15.1. Será acrescido ao valor do contrato o percentual de 10% (dez por cento) para cobertura de despesas relativas a veículos extras, horas extras dos motoristas, pedágios, estacionamento, quilometragem excedente e outras despesas não especificadas.

15.2. O reembolso de outras despesas não especificadas ficará condicionado a avaliação do Fiscal do Contrato.

15.3. A Licitante que for Contratada não deve colocar, sob hipótese alguma, em qualquer das partes dos veículos utilizados nos serviços, cartazes, faixas, anúncios, entre outros, a título de propaganda, sem o prévio consentimento da Casa da Moeda.



- 15.4. A Licitante que for Contratada deve informar ao Fiscal do Contrato toda interrupção ou alteração de trajeto, de horário, defeito ou qualquer irregularidade, além de críticas e sugestões, registrando todas as ocorrências no setor de transporte, com descrição detalhada do fato gerador.



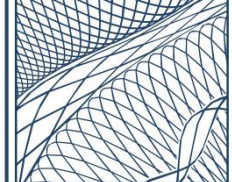
ANEXO II

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. Fazer referência à presente licitação, com indicação do seu número de referência, em papel timbrado da licitante e, datada e assinada digitalmente (com certificado digital) pelo representante legal ou por procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
2. Não conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, exceto se os mesmos forem devidamente ressalvados pelo PROPONENTE.
3. Apresentar validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do pregão, caso a licitante não coloque a validade em sua proposta, será considerada como aceita a validade de 60 (sessenta) dias consecutivos.
4. Apresentar detalhadamente a descrição, o preço unitário e global dos serviços ofertados, conforme abaixo:

Tipo de Veículo	Frequência (A)	Qte. de Viagens	Quantidade de Veículos (B)	Franquia Global Diária estimada	Preço unitário por dia (C)	Preço mensal (A x B x C)
Executivo Blindado	Todos os dias (30 dias)	LIVRE	06	900 km		
D. Valor total mensal = Preço mensal + 10% (item 15.1 do Anexo A)						
E. Valor global (D x 36)						

5. A licitante vencedora será convocada a apresentar as planilhas de composição de custos unitários do serviço licitado, conforme modelo abaixo:

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

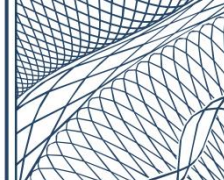
Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA	UN	6

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de Serviço
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Sobreaviso	11,73%	
F	Intervalo Intrajornada		
G	Assistência Social Familiar Sindical		
Total da Remuneração			

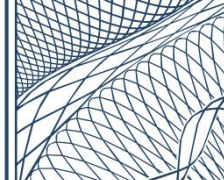


2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		
C	PCMSO/PPRA		
D	Plano de Saúde		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros		
Total de Benefícios mensais e diários			

3	Módulo 3 - Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Valores Inerentes ao Veículo	
D	Outros (especificar)	
Total Insumos Diversos		

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro Acidente		
H	SEBRAE		
TOTAL			

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
Subtotal			

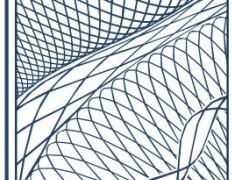


C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário adicional de férias		
TOTAL			

4.3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		
4.2	13º Salário + Adicional de Férias		
4.3	Custo de Rescisão		
4.4	Outros (especificar)		
TOTAL			

5	Módulo 5 - Composição dos custos do veículo	%	Valor (R\$)
A	Depreciação		
B	Licenciamento		
C	Seguro Obrigatório		
D	Seguro Total		
F	Manutenção		
G	Pneus/Câmara		
H	Combustível/Lubrificantes		
I	Lavagem		
J	Outros (especificar) -		
TOTAL			

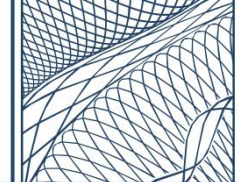


6	Módulo 6 - Custos Indiretos e Tributos	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.)		
B	Tributos		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)		
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		
B.3	Tributos Municipais (ISS)		
B.4	Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
D	Reserva Técnica		
TOTAL			

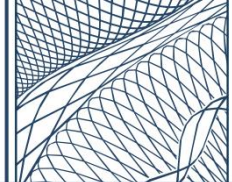
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO/VEÍCULO

Execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Equip., Materiais, outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
E	Módulo 5 - Composição dos custos do veículo	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL MENSAL POR MOTORISTA (A+B+C+D)		
VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO (E)		
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO - MOTORISTA + VEÍCULO + C. INDIRETO (A+B+C+D+E+F)		
VALOR TOTAL GLOBAL DO SERVIÇO - MOTORISTA + VEÍCULO + C. INDIRETO ((A+B+C+D+E+F)x(36))		

- 5.1. A licitante deverá elaborar sua planilha de acordo com o sindicato que esteja vinculada, o indicando em sua proposta, para que a CMB tenha condições de fazer análise de exequibilidade de sua planilha.
- 5.2. Quando for o caso, a licitante deverá informar a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, além da relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

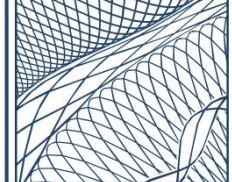


- 5.3. Também deverá estar discriminado em sua proposta as alíquotas de PIS/COFINS e o regime tributário adotado pela empresa.
- 5.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços.
6. Informar o prazo de entrega dos serviços, conforme Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.
7. Nos preços ofertados já deverão estar incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.
8. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
9. No mesmo documento ou à parte, sob as penas da lei, declarar a inexistência de impeditivos à contratação com a CMB, notadamente:
 - 9.1. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:
 - 9.1.1. não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da CMB ou de suas subsidiárias;
 - 9.1.2. não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB;
 - 9.1.3. não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 9.1.4. não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 9.1.5. não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e
 - 9.1.6. que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 9.2. Em relação à Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em <https://www.casamoceda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas.pdf>) declarar se é controlada ou não por:



- 9.2.1. Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social da CMB; ou por
 - 9.2.2. por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de qualquer pessoa referida na alínea (a) acima;
10. Condições de Pagamento: até 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
11. Informações complementares tais como: razão social da licitante; CNPJ; endereço completo (inclusive CEP); telefone/e-mail; número da conta bancária; Banco/Praça; agência (código e nome).

Observação: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2017-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato.



ANEXO III

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc...)

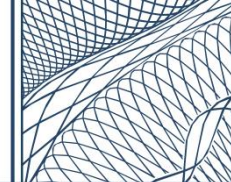
OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, retirar Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

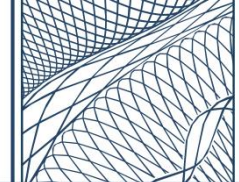
TERMO DE CONTRATO Nº_____ QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE TRANSPORTE, POR MEIO DE VEÍCULOS BLINDADOS, COM MOTORISTA E GESTÃO DE MANUTENÇÃO TOTAL DA FROTA, QUE ENTRE SI FAZEM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E A #####.

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19/06/1973, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e **####**, estabelecida na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (CARGO), Sr. (NOME), (qualificação do(s) representante(s) da **CONTRATADA**), tendo em vista o que consta no Processo nº 18750.110009/2023-13 e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CMB resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do pregão eletrônico nº **#####**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços diários de transporte, por meio de veículos executivos blindados, com motorista e gestão de manutenção total da frota para utilização da Presidência, Diretoria Executiva e Chefe de Gabinete, bem como de outros previamente autorizados pela CMB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, mediante acordo entre as partes.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativas, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR GLOBAL

3.1. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.1.1. Será acrescido ao valor do contrato, o valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) para cobertura de despesas relativas a veículos extras, horas extras dos motoristas, pedágios, estacionamento, quilometragem excedente e outras despesas não especificadas.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

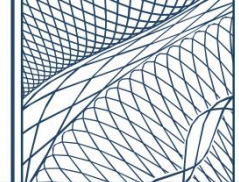
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.

4.4. Em caso de pagamento mensal, este ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMB.

4.5.1. No caso de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, será realizada a glosa do valor correspondente, observado o contraditório e a ampla defesa.

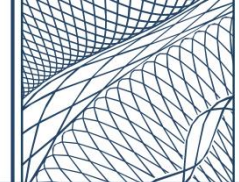
4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

4.7. Antes do pagamento o gestor ou requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação. Acaso existente irregularidade será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização ou apresentação da justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a CMB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

4.10.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de apresentação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4.11. Para fins do pagamento, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.11.1. Não produziu os resultados acordados;

4.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

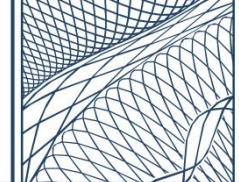
4.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.12. A Contratada deverá destacar na Nota Fiscal ou Recibo, o valor a título de retenção para a Seguridade Social/INSS dos empregados residentes na CMB, em cumprimento ao Art. 31 da Lei 8.212 de 24/07/1991 e IN RFB 971 de 13/11/2009.

4.13. O pagamento das obrigações trabalhistas na presente contratação, tais como os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados somente na ocorrência do fato gerador.

4.14. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CMB poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas e indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



5.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura da presente contratação será extraído do orçamento da CMB aprovado para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, especificamente da rubrica “Despesas de Pessoal”.

5.2. No orçamento seguinte a **CMB** consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. O(s) preço(s) deste contrato, poderá(ão) ser repactuado(s), com periodicidade anual, a contar da data de assinatura deste contrato e terá(ão), como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação desses serviços e, quando couber, as resoluções e determinações governamentais.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

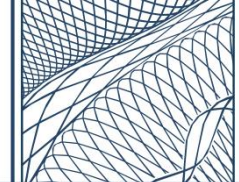
6.2.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.2.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.3. Compete à CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo (matriz orçamentária detalhada de custos/preços), conforme condições estabelecidas neste contrato e no ANEXO I – Especificação dos Serviços/Termo de Referência, no ato de assinatura deste instrumento contratual.

6.4. Compete à CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo (matriz orçamentária detalhada de custos/preços), referente ao pleito de repactuação anual de preços, destinados à CMB, conforme condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

6.5. Os demonstrativos de cálculos referenciados nos subitens 5.2 e 5.3 serão encaminhados formalmente pela CONTRATADA ao Gestor do contrato, mediante correspondência com confirmação de recebimento, que providenciará a verificação prévia e emitirá manifestação quanto à conformidade ou não da CONTRATADA no atendimento aos requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I - Especificação dos Serviços deste Contrato, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da



data de apresentação e protocolo de recebimento da correspondência da CONTRATADA na CMB.

6.6. Após manifestação prévia do Gestor do CONTRATO, este encaminhará imediatamente o pleito da CONTRATADA ao órgão financeiro da CMB responsável pela análise de cláusulas contratuais de repactuação de preços, que efetuará análise e emissão de pronunciamento técnico em 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, pelo órgão financeiro, da correspondência da Contratada contendo anexa a manifestação do Gestor do Contrato.

6.6.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CMB para a comprovação da variação dos custos.

6.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

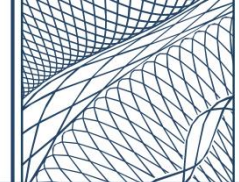
6.9. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.10. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.11. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.11.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.11.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de



custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.11.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CMB** ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.15. A **CMB** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

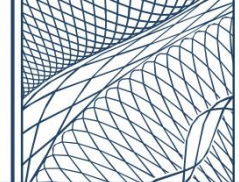
6.16. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.17. Quando referir-se aos demais custos, desde que atendidos os requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I – Termo de Referência deste Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com periodicidade anual, sendo o primeiro a contar de XX/XX/XXXX, data limite de apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, com base em 90% (noventa por cento) da variação anual do IPCA (calculado e divulgado pelo IBGE), com base na seguinte fórmula:

$$PCr = PCb \times \{ 1 + [(((Vi-IPCA^{(n-1)}) / (Vi-IPCA^{(n+11)})) - 1) \times 0,9] \}, \text{ onde:}$$

PCr = Preço Contratual reajustado;

PCb = Preço Contratual base;



Vi-IPCA ⁽ⁿ⁻¹⁾ = Valor do nº Índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês base da data limite de apresentação da proposta;

Vi-IPCA ⁽ⁿ⁺¹¹⁾ = Valor do nº Índice do IPCA do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês base da data limite de apresentação da proposta;

6.17.1. A CMB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.19. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$......(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CMB;

7.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CMB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

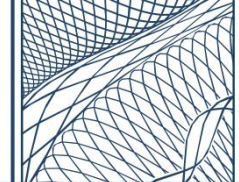
7.3. Em caso de necessidade de apresentação da garantia, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3.1. caução em dinheiro;

7.3.2. seguro-garantia;

7.3.3. fiança bancária.

7.4. Optando pela modalidade fiança bancária, o instrumento de Fiança deverá prever a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.



7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.5.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5.2 Prejuízos causados à CMB ou a terceiro, independentemente de comprovação de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

7.5.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CMB à CONTRATADA;

7.5.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CMB, no Banco do Brasil – Agência 3309-X - Conta Corrente 85001-2- código identificador CPF/CNPJ da contratada, informando à **Seção de Tesouraria - SETES** e será restituída com atualização monetária de acordo com a legislação aplicável;

7.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pagamento de qualquer obrigação ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo a ser determinado pela CMB, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

7.9. A CMB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

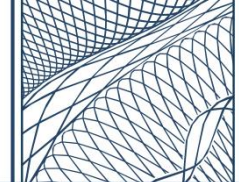
7.8.1 Caso fortuito ou força maior;

7.8.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CMB;

7.8.3 Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CMB.

7.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula;

7.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será



utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CMB, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados sob regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.2. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303, de 2016, o Superintendente do Departamento de Logística - DELOG da CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando no processo de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CMB responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

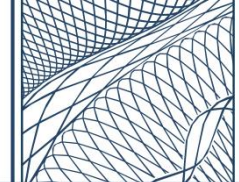
8.4. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CMB comunicará a CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada;

8.5. Na hipótese prevista no subitem acima, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a CMB poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.6. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os subitens 8.4 e 8.5.

8.7. Os pagamentos previstos no subitem 8.9, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

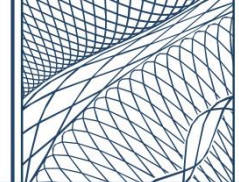


- 9.1. Autorizar o acesso da CONTRATADA às suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumpridas as normas de segurança da CMB.
- 9.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do instrumento contratual.
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão ou empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado especialmente designado;
- 9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;
- 9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.
- 9.9. Avaliar periodicamente a execução do contrato quanto a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa e exigir a assinatura de Termo de Confidencialidade do representante legal e dos profissionais envolvidos na execução sempre que estes tenham ou passem a ter acesso a informações sigilosas.
- 9.10. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

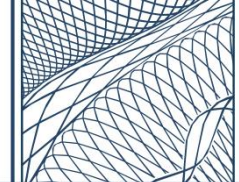
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1. Apresentar comprovação do Certificado de Registro – CR, emitido pelo Exército Brasileiro, conforme estabelecido na Portaria 013 – Departamento Logístico do Exército Brasileiro, de 19 de agosto de 2002.



- 10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado neste Contrato e e/ou nos seus anexos.;
- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado neste Contrato e e/ou nos seus anexos.
- 10.1.5 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CMB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor/Fiscal do Contrato.
- 10.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.7 Observar e fazer observar, por seus empregados e prepostos, o disposto na legislação aplicável a prestação de serviços;
- 10.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do Contrato;
- 10.1.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.1.10 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.1.11 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 10.1.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



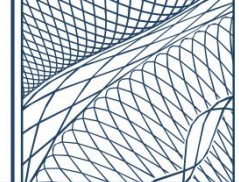
- 10.1.13 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela CMB;
- 10.1.14 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da CMB que vier a ter acesso.
- 10.1.15 A CONTRATADA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018;
- 10.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 10.1.17 Não poderão beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em alguma das situações previstas no art. 17, da Lei Complementar nº 123/06, salvo se dedicarem-se exclusivamente às atividades referidas nos §§5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo;
- 10.1.18 A CONTRATADA deverá se submeter ao Acordo de Nível de Serviço – ANS e demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões



que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

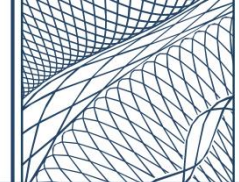
12.2. Além das disposições expressas neste contato, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- ❖ Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- ❖ Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- ❖ Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- ❖ Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)
- ❖ Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamoea.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/codigo-de-etica-cmb.pdf>)
- ❖ Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamoea.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/acesso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).

12.1.1 Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

12.1.2 A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.

12.1.3 A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade



cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.

12.1.3.1 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casamoaeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt n° 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.

12.1.4 A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.

12.1.5 Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;

12.1.6 A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

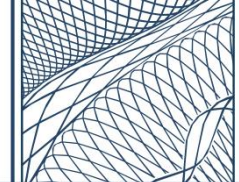
13.1 Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;



14.1.3 falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;

14.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;

14.2.3 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;

14.3 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

14.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

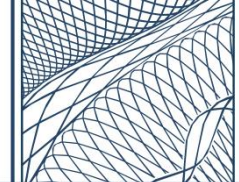
14.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme § 2º do art. 82 e § 2º do art. 83 da Lei n.º 13.303, de 2016.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.



14.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303, de 2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

14.10 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.

14.10.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º e 83, § 1º, da Lei nº 13.303, de 2016.

14.11 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.

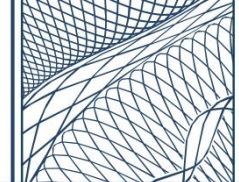
15.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82, § 1º da Lei nº 13.303, de 2016, e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**.



16.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CMB**, salvo nos casos previstos em lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

17.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO AMBIENTE

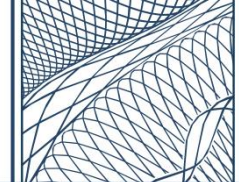
18.1 A CONTRATADA deverá apresentar sua respectiva licença ambiental de operação compatível com a(s) atividade(s) solicitada(s) no edital, conforme o disposto no inciso III, artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

18.2 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos utilizadores e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, conforme artigo 10º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

18.3 Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos que se utilizem de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

18.4 Cabe aos órgãos ambientais competentes (Órgãos Federal, Estadual ou Municipal) a definição das atividades descritas ou dos empreendimentos descritos no item acima, conforme incisos XIV dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

18.5 Será obrigatória a apresentação das demais Certidões, Autorizações e Licenças previstas na legislação ambiental, que tenham a função de substituir a Licença de Operação, as quais deverão ter sido emitidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme artigos 9º e 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997;



18.6 A CONTRATADA que, conforme Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal do local onde se encontra instalada, for enquadrada como isenta de licenciamento ambiental para as atividades realizadas pela empresa, deverá apresentar o(s) documento(s) emitido(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competentes(s) para comprovação de tal isenção.

18.7 Caberá à CMB realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

19.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes contidas nos normativos da CMB que orientam este assunto, em especial a POL-GOV.001 - Política de Proteção de Dados Pessoais (<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-protecao-de-dados-pessoais-e-divulgacao-de-informacoes.pdf>), além da observância dos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

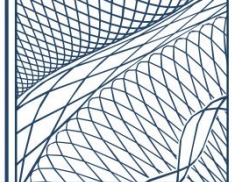
19.1.1 Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CMB.

19.2 As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

19.2.1 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente para produzir seus jurídicos e legais efeitos, pelos representantes das partes, **CMB** e **CONTRATADA**:

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Presidente	Diretor

CONTRATADA

--	--